

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 537/93 - reautuado em 29-03-94 - ap. Proc.
SE nº 2.166/93
INTERESSADA : Secretaria de Estado da Educação/FDE e
UNICAMP
ASSUNTO : Termo de aditamento - prorrogação de
vigência
RELATORA : Consª Elba Siqueira de Sá Barretto
PARECER CEE Nº 186/94 - CPL - APROVADO EM 20-04 94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Através do Ofício GR nº 1.301/93, o Reitor da Universidade Estadual de Campinas propôs ao Senhor Secretário da Educação a prorrogação da vigência, até 30-04-94, do Convênio firmado em 22-07-93, visando a produção de programas educacionais em vídeos com a finalidade de melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio mantido pela rede estadual.

O referido convênio está vinculado ao Termo de Convênio assinado em 29-03-93 e foi aditado em 27-12-93, tendo então sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1993.

Considerando que a avaliação da execução do convênio encontra-se em andamento, que a solicitação recebeu manifestação favorável da Comissão Coordenadora do Convênio e que a proposta tem fundamento legal e foi encaminhada em tempo hábil, foi preparado pela ATPCE novo termo de aditamento.

Tendo em vista as manifestações favoráveis dos partícipes e o cumprimento de todas as exigências legais, nada há que obste a aprovação do referido termo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 537/93

PARECER CEE Nº 186/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se nos termos deste Parecer, o 2º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 22-07-93 entre a Secretaria de Estado da Educação, FDE e UNICAMP, que prorroga até 30-04-94 o seu prazo de vigência.

São Paulo, 06 de abril de 1994.

a) Cons. Elba Siqueira de Sá Barretto
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 1994.

a) Cons. Roberto Moreira
Presidente da CPL

PROCESSO CEE Nº 537/93

PARECER CEE Nº 186/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente